



PLENÁRIA FORMATIVA - Relatório de Gestão

05 de outubro de 2023.

Planejamento no SUS

- ▶ Os instrumentos para o planejamento no SUS são:
- ▶ Plano de Saúde - PS;
- ▶ Programações Anuais de Saúde - PAS
- ▶ Relatório de Gestão (Anual e Quadrimestrais) - RAG/RDQA

Planejar

- ▶ Consiste basicamente, em decidir com antecedência o que será feito para mudar condições insatisfatórias no presente ou evitar que condições adequadas venham a deteriorar-se no futuro (CHORNY, 1998)

Plano Municipal de Saúde

- ▶ Instrumento de gestão que apresenta as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos expressos em objetivos, diretrizes e metas
- ▶ Acontece em dois momentos:
- ▶ Análise Situacional
- ▶ Definição dos objetivos, diretrizes e metas para quatro anos

Premissas do “planejar”

Por que? Quando? Onde?

- ▶ O território de responsabilidade como foco inicial para o planejamento em saúde
- ▶ A epidemiologia como fonte de informação sobre a realidade
- ▶ O olhar inter-disciplinar como forma de compreender os fenômenos bio-psico-sociais
- ▶ A participação no levantamento das necessidades em saúde

O diagnóstico situacional

- ▶ A disponibilidade de informação apoiada em dados válidos e confiáveis é condição essencial para a análise objetiva da situação sanitária, assim como para a tomada de decisões baseadas em evidências e para a programação de ações de saúde.
- ▶ Considerar os fatores determinantes e condicionantes em saúde: aspectos econômicos, culturais, sociais, moradia, trabalho.
- ▶ Os **indicadores de saúde** contém informações relevantes sobre o estado de saúde da população, bem como do **desempenho** do sistema de saúde, e a análise em conjunto destes dados deve refletir as condições sanitárias de uma população e servir para a vigilância das condições de saúde
- ▶ É desejável que os indicadores possam ser analisados e interpretados com facilidade, e que sejam compreensíveis pelos usuários da informação, especialmente gerentes, gestores e os que atuam no controle social do sistema de saúde.

O Mapa da Saúde

- ▶ É a descrição geográfica da distribuição de recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada, considerando-se a capacidade instalada existente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores de saúde do sistema
- ▶ Decreto 7508/2011

As fontes de informações

- ▶ Censos e pesquisas do IBGE
- ▶ Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM
- ▶ Sistema de Informações sobre Nascimentos - SINASC
- ▶ Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIH
- ▶ Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA SUS
- ▶ Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações SI-PNI
- ▶ Sistema Nacional de Agravos de Notificação - SINAN
- ▶ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

Prioridades em saúde

- ▶ Magnitude do Problema - número de indivíduos atingidos, etapas do ciclo evolutivo em que ocorre, consequências debilitantes/incapacitantes, potencialidade de se multiplicar (disseminação) ou contaminar (contágio)
- ▶ Eficácia dos meios de combate/controlado - existência de tecnologia disponível e acessível para a prevenção e controle do problema, bem como das possibilidades concretas de operar sobre as causas
- ▶ Relação custo x benefício
- ▶ Impacto Social e cultural

Enfrentando os “nós críticos”

- ▶ Definir as ações - identificar os mecanismos e processos de intervenção que podem favorecer a superação do problema
- ▶ Estabelecer o quanto - identificar os limites e os resultados possíveis, definindo metas
- ▶ Determinar o quando - estabelecer um tempo para que os resultados sejam atingidos, e os indicadores e mecanismos de monitoramento,
- ▶ Estabelecer critérios para utilizar os recursos existentes, visando a equidade das ações

As estratégias de ação

- ▶ Incluir a participação de todos os atores envolvidos e redefinir o plano (se for o caso)
- ▶ Buscar parcerias e adesão para ampliar as forças a favor
- ▶ Garantir a informação e avaliação permanente dos processos em curso
- ▶ Divulgar resultados e novas estratégias (realinhamento do plano em curso)

Aspectos legais e normativos

- ▶ Lei 8080/90 Art. 36 § 1º e 2º
- ▶ Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do SUS e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.
- ▶ É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações de calamidade pública, na área da saúde.

Lei Complementar 141 de 13.01.2012

- ▶ Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a :
 - ▶ II - Relatório de Gestão do SUS;
 - ▶ III - Avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.
- ▶ Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.

Lei Complementar 141 de 13.12.2012

- ▶ Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao chefe do poder executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Lei Complementar 141 de 13.12.2012

- ▶ Art. 44. No âmbito de cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política da saúde, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei 142 de 28 de dezembro de 1990

Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990

- ▶ Art. 1º § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo.

Lei Complementar 141 de 13.12.2012

- ▶ Até 31 de janeiro - Apuração de eventual diferença de aplicação mínima no ano anterior, bem como dos Restos a Pagar Cancelados no ano anterior, para compensação durante o ano em curso mediante realização da despesa em dotação orçamentária específica.
- ▶ Até 28 de fevereiro - Relatório de Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do ano anterior ao Conselho de Saúde e ao Poder Legislativo (entrega e realização de audiência pública pelo gestor; recomendações do Conselho ao Chefe do Poder Executivo);
- ▶ Até 29 de março - Realização de audiência pública, elaboração e envio da Programação Anual de Saúde e da proposta de diretrizes para o estabelecimento de prioridades no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para análise e deliberação do Conselho de Saúde

Lei Complementar 141 de 13.12.2012

- ▶ Até 30 de março - Entrega do Relatório Anual de Gestão/RAG (do ano anterior) ao Conselho de Saúde.
- ▶ Até 30 de abril - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias/Saúde (apresentação pelo gestor para análise e deliberação do Conselho)
- ▶ Até 31 de maio - Relatório de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do ano ao Conselho e ao Poder Legislativo (entrega e realização de audiência pública pelo gestor, recomendações do Conselho ao chefe do poder executivo; encaminhamento do parecer do RAG à Comissão Intergestores Bipartite (CIB))

Lei Complementar 141 de 13.12.2012

- ▶ Após 31 de maio - Ampla divulgação do parecer do Conselho de Saúde sobre o Relatório Anual de Gestão/RAG (do ano anterior)
- ▶ Até 31 de agosto - Realização de audiência pública, elaboração e envio da proposta orçamentária da saúde do ano seguinte, para análise e deliberação do Conselho
- ▶ Até 30 de setembro - Relatório de prestação de contas do 2º Quadrimestre do ano ao Conselho e ao Poder Legislativo (entrega e realização de audiência pública pelo gestor; recomendações do Conselho ao Chefe do Poder Executivo)

Lei Complementar 141 de 13.12.2012

- ▶ Até 31 de dezembro - Depósito de valores na conta do Fundo de Saúde para garantir que o saldo corresponda aos valores de Restos a Pagar (empenhos não pagos até essa data)
- ▶ Calendário Específico - Atualização dos dados no Sistema de Informações de Orçamentos Públicos de Saúde/SIOPS
- ▶ Permanente - Disponibilização das informações sobre o cumprimento da LC 141/2012 ao Tribunal de Contas compatível com a informação registrada no SIOPS

Portaria nº 2.135 de 25.09.2013

- ▶ Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS.
- ▶ Art. 4º A Programação anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.
- ▶ § 1º Para Estados e Municípios a PAS deverá conter:
 - ▶ I - a definição das ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de saúde.
 - ▶ II - a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; e
 - ▶ III - a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS;

Portaria nº 2.135 de 25.09.2013

- ▶ Art. 6º O Relatório de Gestão é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde.
- ▶ § 1º O Relatório de Gestão contemplará os seguintes itens:
- ▶ I - as diretrizes, objetivos e indicadores do Plano de Saúde;
- ▶ II - as metas da PAS previstas e executadas;
- ▶ III - a análise da execução orçamentária; e
- ▶ IV - as recomendações necessárias, incluindo eventuais redirecionamentos do Plano de Saúde.

Portaria nº 2.135 de 25.09.2013

- ▶ **Parágrafo Único.** O Relatório previsto no caput observará o modelo padronizado previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 459, de 2012 e conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- ▶ I - montante e fonte de recursos aplicados no período;
- ▶ II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- ▶ III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

